



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 178/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação da Rua 14 (quatorze) do Parque Vasconcellos

Autoria: Ananias José Barbosa

Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que Dispõe sobre denominação da Rua 14 (quatorze) do Parque Vasconcellos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas anexas ao projeto, neste termos:

Caique Oliveira Rampazzo, nascido em Campinas-SP interior de São Paulo bisneto de Italiano, seus pais Antônio e Adriana, filho único do casal. Após uma gestação muito difícil, com vários problemas onde a Adriana (mãe) quase faleceu devido a grave infecção generalizada onde teve longo tratamento durante toda a gravidez. Caique nasceu apesar de vários médicos duvidarem, infelizmente com algumas deficiências (hidrocefalia acompanhado com Síndrome Down Walker, ficando internado por 2 meses na Unicamp CAISM, lutou bastante e conseguiu sobreviver até os 4 meses, onde devido todas as complicações faleceu. Deixou ensinamento que mesmo quando todos não acreditam, a vontade de DEUS é maior e sempre prevalece. Estão preenchidos os requisitos da lei que disciplina as denominações, conforme documentação em anexo.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 06 de Dezembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 05 de Dezembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



